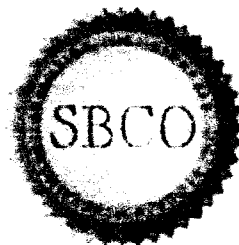


BRASIL  
2014

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA – SBCO**



**REGIMENTO INTERNO REFORMADO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA  
ONCOLÓGICA**

**A G E - ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS PARA REFORMA DO ESTATUTO  
SOCIAL**

**DE 28/11/2014**

## DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

**Artigo 1º** - A Direção dos trabalhos da SBCO é feita pela Mesa, constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - No impedimento eventual de algum dos componentes, é facultado ao Presidente convocar para substituí-lo, de preferência, um dos membros da Diretoria e, na falta, um ou mais titulares que funcionarão como membros "ad hoc".

**Parágrafo 2º** - Fica ao arbítrio do Presidente convidar elementos de destaque para fazer parte da mesa.

## DAS REUNIÕES

**Artigo 2º** - As reuniões da SBCO serão:

- a) De Diretoria;
- b) Ordinárias;
- c) Extraordinárias;
- d) Científicas.

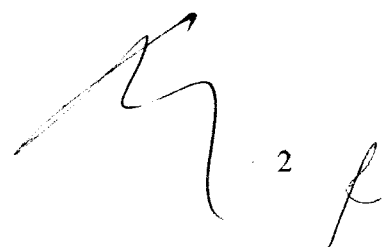
## DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

**Artigo 3º** - As reuniões de Diretoria ocorrerão quantas vezes forem necessárias para o bom andamento da Sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, e a elas deverão comparecer pelo menos o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Terão por finalidade o trato de problemas administrativos, defesa de interesses da Sociedade e da classe e de todos os demais assuntos previstos no Estatuto da SBCO.

## DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Artigo 4º** - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez no ano, em período não inferior a 10 e nem superior a 14 (quatorze) meses, em lugar determinado na reunião ordinária anterior e terão por finalidade:

- a) Admissão e posse dos novos membros;
- b) Discussão e aprovação dos secretários auxiliares, propostos pela Diretoria;
- c) Fixação das taxas devidas a SBCO;
- d) Estudo e aprovação do orçamento da SBCO;



2

- e) Discussão do balanço financeiro;
- f) Discussão de assuntos de interesse geral; e
- g) Posse da nova Diretoria (Bianual).

**Parágrafo único** – O local da reunião ordinária anual deverá ser sempre o mesmo do congresso ou reunião científica anual obrigatórios e sua realização deverá ser em dia que esteja dentro do período para eles programado.

**Artigo 5º** - Na reunião ordinária anual haverá a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura da sessão pelo Presidente;
- b) Apreciação e votação do relatório do Secretário Geral, distribuído previamente;
- c) Apreciação e votação das propostas para admissão de novos membros;
- d) Apreciação e votação do relatório do Primeiro Tesoureiro, distribuído previamente;
- e) Estudo e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- f) Fixação das taxas devidas a SBCO;
- g) Apreciação e votação de outros relatórios;
- h) Discussão de assuntos de interesse geral;
- i) Posse da nova Diretoria (Bianual); e
- j) Encerramento.

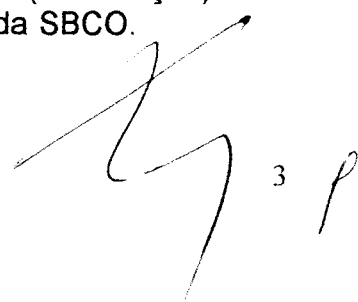
**Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria será exclusivamente por voto eletrônico.

**Parágrafo 2º** - A posse da nova Diretoria ocorrerá durante Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica.

**Parágrafo 3º** - A eleição deverá ocorrer um mês antes da data do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica.

## **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 6º** - As reuniões extraordinárias se destinarão a fins específicos e serão especialmente convocadas pela Diretoria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares quites, ressalvados os artigos 45 e 46 do Estatuto da SBCO.



3 P

## DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

**Artigo 7º** - As reuniões científicas serão realizadas tantas vezes no ano quantas a Diretoria julgar conveniente e em lugares a seu critério.

**Parágrafo 1º** - Obrigatoriamente deverá haver ao menos uma reunião científica ao ano, concomitantemente com a reunião ordinária.

**Parágrafo 2º** - No caso de ao mesmo tempo ser realizado congresso médico da especialidade, a reunião científica será por este substituído.

**Artigo 8º** - As sessões científicas ordinárias serão dirigidas por um Presidente auxiliado por um Secretário, ambos escolhidos pela Comissão Organizadora, podendo ser elementos estranhos ao quadro social, e poderão constar de:

- a) Conferências;
- b) Simpósios;
- c) Mesas-redondas;
- d) Apresentação de casos clínicos;
- e) Apresentação de trabalhos científicos;
- f) Relatório de atividades científicas especializadas e de Sociedades congêneres.

**Parágrafo 1º** - Cada sessão terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, sem prejuízo de prorrogação, aprovada por maioria dos membros presentes.

**Parágrafo 2º** - As sessões serão realizadas com a presença mínima de 10 (dez) membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as comunicações científicas deverão ser inscritas previamente, no prazo estabelecido.

**Parágrafo 4º** - O Presidente regulará a ordem dos trabalhos de acordo com o programa e a conveniência dos mesmos.

**Parágrafo 5º** - As conferências terão a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo 6º** - Os simpósios e mesas redondas não poderão exceder de 120 (cento e vinte) minutos, salvo o previsto no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 7º** - Na apresentação de trabalhos científicos, casos clínicos e relatórios, cada membro poderá ocupar a tribuna por prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo 8º** - Na discussão das comunicações, cada membro terá o prazo máximo de

05 (cinco) minutos, findo o qual o autor disporá de 10 (dez) minutos para responder a todos.

**Artigo 9º** - Sendo a SBCO uma sociedade de âmbito nacional, com suas reuniões em todo o país, cabe à Diretoria do ano administrativo a escolha de ambiente próprio, tendo para isso poderes para solicitar às autoridades, ou a sociedades congêneres, o local necessário.

**Parágrafo único** – Se os recursos financeiros forem suficientes, a reunião poderá ser feita sob seu custeio, mesmo em local não escolástico.

## **DOS CONGRESSOS CIENTÍFICOS**

**Artigo 10** - Os congressos científicos anuais da SBCO deverão coincidir em data e local com a reunião ordinária anual.

**Parágrafo 1º** - Quando estes se realizarem, substituirão as reuniões científicas.

**Parágrafo 2º** - Os congressos se regularão por regimento próprio a ser estabelecido pela sua Comissão Organizadora, de acordo com as peculiaridades locais, desde que o mesmo não colida com as normas gerais para as reuniões científicas, fixadas no presente Regimento Interno.

## **DAS RELAÇÕES COM AS DEMAIS SOCIEDADES**

**Artigo 11** - De acordo com o disposto no artigo 39 do Estatuto, a SBCO tudo fará para manter as boas relações e seus compromissos com sociedades médicas congêneres ou não, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

## **DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

**Artigo 12** - O Título de Especialista será fornecido pela SBC/SBCO/AMB, após Concurso público.

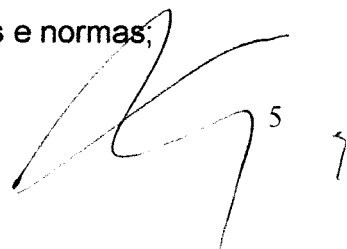
## **DAS SOCIEDADES ESTADUAIS OU REGIONAIS FILIADAS**

**Artigo 13** - A SBCO facilitará a constituição de Sociedades de Cirurgia Oncológica nos Estados da Federação e no Distrito Federal, que deverão ser constituídas como unidades filiais que atuarão como sedes regionais e adotarão automaticamente o Estatuto da SBCO Nacional como seu.

**Parágrafo 1º** - São automaticamente sócios da SBCO todos os sócios das Sociedades Regionais constituídas como filiais.

**Parágrafo 2º** – As Sociedade Regionais têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto a:

a) Respeitar o Estatuto da SBCO, acatando todas as suas disposições e normas;



- b) Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo da SBCO;
- c) Manter a SBCO informada de todas as suas iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- d) Comunicar a SBCO os resultados de suas eleições de Diretoria, no primeiro dia útil subsequente à sua realização;
- e) Comunicar a SBCO, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos sócios em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- f) Repassar a SBCO os percentuais definidos pelo Conselho Deliberativo quanto às taxas de qualificação de sócios efetuadas em sua Regional;
- g) Informar imediatamente a SBCO as penalidades impostas a seus sócios;
- h) Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada da SBCO e neles imprimir a logomarca da Entidade;
- i) Utilizar o nome fantasia "SBCO - nome do Estado ou Região";
- j) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência de SBCO;
- k) Representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser qualificados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe de cancerologistas cirúrgicos;
- l) Remeter mensalmente documentação pertinente a toda movimentação financeira e contábil para a SBCO-Nacional, juntamente com balancete financeiro.

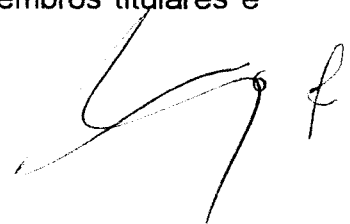
**Parágrafo 3º** - A inobservância ou desrespeito ao Estatuto da SBCO ensejará advertência expressa por parte do Conselho Consultivo Nacional, cujo desatendimento ou reiteração dará causa à cassação de sua filiação.

**Parágrafo 4º** - Os cancerologistas cirúrgicos dos Estados Federados e do Distrito Federal poderão ser sócios da SBCO exclusivamente através da Sociedade Regional localizada na região de seu domicílio, ou, no caso de inexistência de Regional na área de domicílio dos cirurgiões oncológicos, através da Regional geograficamente mais próxima.

**Artigo 14** - Poderá ser criada apenas uma Regional da SBCO em cada Estado, Território e Distrito Federal da União.

**Parágrafo 1º** - A criação do Capítulo somente se dará com o número mínimo de 10 (dez) membros, dos quais 03 (três) serão necessariamente membros titulares.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva da Regional será eleita pelos membros titulares e



associados e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo 3º** - O Presidente e Secretário deverão ser, obrigatoriamente, Membros Titulares.

**Artigo 15** – As Sociedades Regionais poderão realizar congressos bianuais, sendo vedada sua realização no mesmo semestre do Congresso NACIONAL da SBCO, que terá prioridade absoluta para a determinação da data de seu evento.

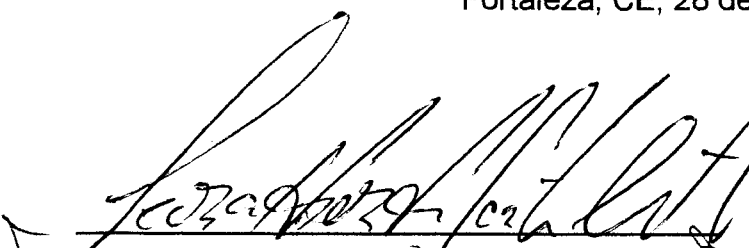
**Artigo 16** – As Sociedades Regionais poderão se candidatar a sediar o Congresso Brasileiro da SBCO, cujos critérios de seleção e aprovação serão estabelecidos pela Diretoria Nacional.

### DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 17** – O presente Regimento Interno poderá ser modificado na forma do Artigo 47 do Estatuto do SBCO e seus parágrafos.

**Parágrafo único** – As modificações ora aprovadas passam a vigorar após seu registro.

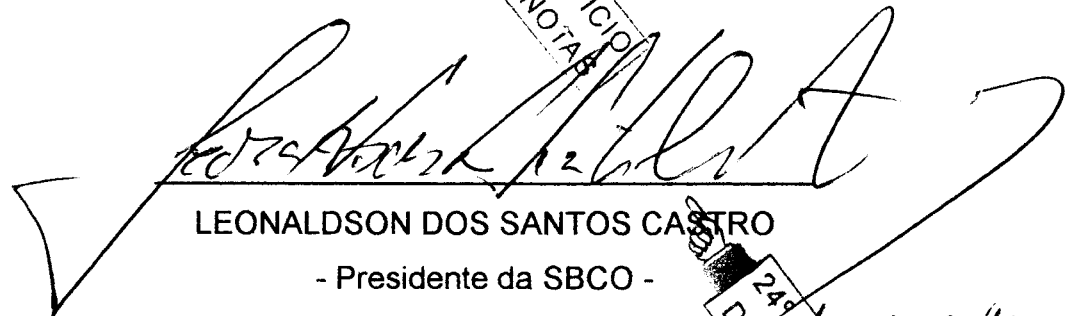
Fortaleza, CE, 28 de novembro de 2014.

  
LEONALDSON DOS SANTOS CASTRO

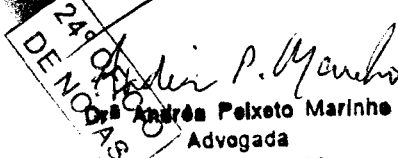
- Presidente da Assembléia -

  
JOSÉ WILSON MOURÃO DE FARIAS

- Secretário da Assembléia -

  
LEONALDSON DOS SANTOS CASTRO

- Presidente da SBCO -

  
Andréa Peixoto Marinho  
Advogada  
OAB/RJ 146.186

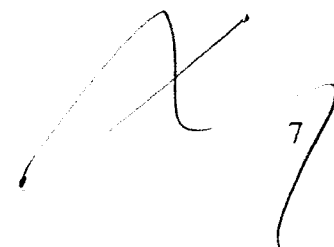
089607  
AA590200  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSÉ MARIO P. RÊMTO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 137 D - (21)3557-6020  
LEONALDSON DOS SANTOS CASTRO.....

Valor total: 6,05  
Rio de Janeiro, 28/04/2015.  
EAXY75854-XVM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO NOTARIAL  
Tabela Substituto  
Mat. 94-7750

REGISTRO NOTARIAL  
Tabela Substituto  
Mat. 94-7750



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO**

093245  
AA07B466

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 99546

201506181306338

06/07/2015

Emol: 59,08 Tributo: 20,08

**EAWF 29562 AYO**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Josef Echer*  
Escrevente Autorizado  
CTPS 97612 Série RJ 112

O Oficial

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>